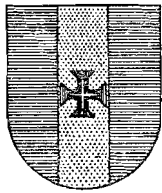


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 89

Segunda-feira, 13 de Junho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 667/88:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à extinção da freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 668/88:

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada de «ampliação da Marina do Funchal — construção de passadiços» à Sociedade Geral de Metalomecânica.

Resolução n.º 669/88:

Concede uma licença para ocupação da loja, situada no 1.º piso da aerogare do Aeroporto do Funchal, à sociedade denominada «PERESTRELO PHOTOGRAPHOS, LIMITADA».

Resolução n.º 670/88:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de «construção da Escola Secundária da Madalena, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 671/88:

Aprova a construção no sítio dos Casais D'Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, de trinta fogos para habitação, uma escola preparatória e secundária unificada e um pavilhão gimnodesportivo.

Resolução n.º 672/88:

Adjudica a empreitada de «ligação do Largo da Cruz de Carvalho-Cabouqueira-Porto do Funchal» ao consórcio «ZAGOPE—TECNOVIA».

Resolução n.º 673/88:

Fixa várias medidas concernentes ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Instituto no Turismo (SIFIT).

Resolução n.º 674/88:

Reforça a taxa de bonificação concedida a Manuel Honório Ferreira de Sousa, através da Resolução n.º 731/87, de 4 de Junho.

Resolução n.º 675/88:

Aprova o regulamento do concurso público para adju-

dicação na elaboração do «Monumento à Revolução da Madeira de 1931».

Resolução n.º 676/88:

Autoriza a admissão de Ana Paula Gonçalves de Freitas, com a categoria de terceiro-oficial, para prestar serviço, no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 677/88:

Fixa, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, as provas automobilísticas tidas por provas desportivas de prestígio regional.

Resolução n.º 678/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 23 557 200\$.

Resolução n.º 679/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 6 400 000\$.

Resolução n.º 680/88:

Autoriza o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P., a renovar os horários alargados correntes e em vigor naquela instituição nos seus balcões de segunda a sexta-feira.

Resolução n.º 681/88:

Fixa várias medidas concernentes ao empréstimo obrigacionista contraído pela Região, no montante de 3 170 000 contos.

Resolução n.º 682/88:

Aprova a minuta do contrato de empreitada da E.M. de ligação entre os sítios da Adega e Lugar da Serra — Campanário — 1.ª fase, na extensão de 2 000 metros.

Resolução n.º 683/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à realização e abertura de concurso limitado para adjudicação do «fornecimento e montagem das instalações eléctricas do Parque de Material da Cancela».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 667/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar ao Parlamento da Madeira que extingue a Freguesia de Água de Pena no concelho de Santa Cruz, passando assim a existir uma única freguesia de Água de Pena, integrada no Concelho de Machico.

A população, território, serviços, pessoal e património da freguesia extinta, são integrados na freguesia de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 668/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo, ao abrigo dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei 211/79 de 12 de Julho, a Empreitada relativa à obra de «Ampliação da Marina do Funchal — Construção de Passadiços» à Sociedade Geral de Metalomecânica «S. G.M.» no valor de 20 700 000\$00 acrescido do IVA, por esta Empresa ser a mesma que elaborou o projecto e procedeu à construção dos passadiços da mesma Marina, constituindo a presente obra um complemento daquela.

O número de embarcações adicionais que será possível colocar nestes novos passadiços é de 64.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Plano para outorgar o respectivo contrato.

A presente despesa tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 669/88

Considerando que no último concurso realizado para concessão de licença de ocupação de diversas lojas para fins comerciais no Aeroporto do

Funchal não se apresentaram quaisquer concorrentes;

Considerando que entretanto surgiu um interessado para ocupação de uma loja.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Conceder, com fundamento na alínea d) do n.º 4 do Cap.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de Julho, licença para ocupação de uma loja, destinada à actividade fotográfica, situada no 1.º piso da Aerogare do Aeroporto do Funchal a «Perestrellos Photographos, Lda.», pelo prazo de 3 anos, mediante o pagamento da taxa de ocupação mensal que estiver em vigor e taxa de exploração idêntica à base de licitação do último concurso público realizado para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

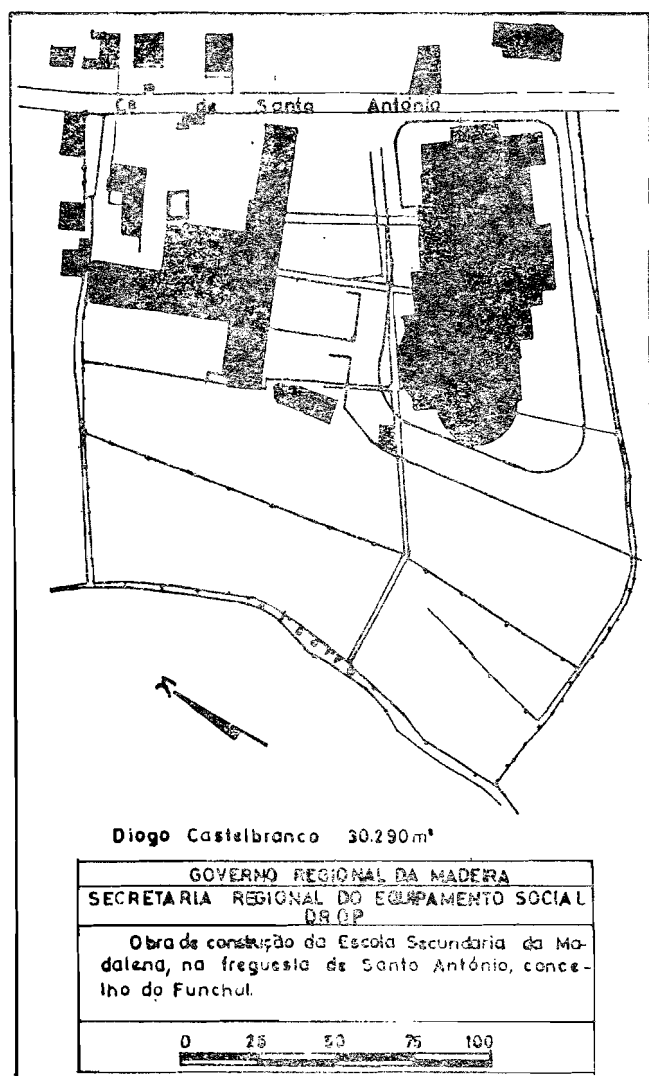
Resolução n.º 670/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativo, (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma) constante da planta anexa, necessário à «Obra de construção da Escola Secundária da Madalena, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 671/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar a construção no Sítio dos Casais D'Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, de trinta fogos para habitação, uma escola preparatória e secundária unificada e um pavilhão gimnodesportivo.

Este programa será implementado pela Secretaria Regional do Equipamento Social em colaboração com a Câmara Municipal de Santa Cruz, que cederá ao Governo Regional o respectivo terreno.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 672/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, tomou conhecimento do

relatório da Comissão de Análise às propostas presentes ao concurso público internacional da obra de «Ligação do Largo da Cruz de Carvalho Cabouqueira-Porto do Funchal» e resolve adjudicar ao Consórcio ZAGOPE-TECNOVIA pelo valor de 572 000 000\$00 a referida obra a executar no prazo de 540 dias.

Mais foi autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/05.04/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 673/88

A Resolução n.º 50/88, de 14 de Janeiro, definiu as Regiões Específicas de Aproveitamento Turístico (REAT) e os Eixos de Desenvolvimento Turístico (EDT) de que fazem parte algumas freguesias dos vários concelhos da Região Autónoma da Madeira, enquadrando-as e integrando-as nas figuras de ordenamento turístico, criado pelo Plano Nacional de Turismo.

O Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, que criou o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento equilibrado das regiões, com especial incidência para as menos desenvolvidas.

O art.º 21.º deste Decreto-Lei prevê a possibilidade da sua aplicação às Regiões Autónomas, mediante regulamentação específica, regulamentação esta que se encontra praticamente elaborada.

Conforme se pode ler no preâmbulo do diploma suprarreferido, o Governo Português celebrou um contrato programa com a Comunidade, pela qual esta se compromete a co-financiar em 70% o novo sistema de incentivos.

Impõe-se, portanto, assegurar o financiamento do sistema, na sua aplicação aos projectos localizados na R.A.M., dada a actual impossibilidade técnica e orçamental de o Fundo de Turismo o poder fazer.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu assumir a responsabilidade pelo co-financiamento do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT) na sua aplicação a projectos localizados na R.A.M., enquanto tal cobertura não estiver assegurada pelo Orçamento Geral do Estado.

O Conselho do Governo resolve ainda auto-

rizar a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a celebrar com o Fundo de Turismo um Protocolo destinado a implementar a aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT) na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 674/88

De acordo com o espírito que orientou a implementação na Região Autónoma do Sistema de Incentivos ao Investimento Turístico, nomeadamente através do D.R.R. n.º 24/83/M e considerando que, poderão eventualmente vir a ser postos em causa cerca de 276 camas e 52 postos de trabalho directos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu depois de devidamente ponderadas as especificidades do Financiamento em questão, acrescer em mais 11% e 8,5%, respectivamente durante os primeiros 4 anos e o 5.º ano, a taxa de bonificação atribuída a Manuel Honório Ferreira de Sousa, através da Resolução n.º 731/87, de 4 de Junho.

A presente resolução tem efeitos retroactivos a 4 de Junho de 1987.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Sec. 07, Cap. 50, Div. 02, Subdiv. 00, Cód. 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 675/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar o regulamento do Concurso Público para o «Monumento à Revolução da Madeira de 1931».

O referido regulamento é constituído por seis folhas dactilografadas, cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, e ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA MONUMENTO À REVOLUÇÃO DA MADEIRA DE 1931

Pela Resolução n.º 718/87, de 4 de Junho último, o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira deliberou abrir concurso para selecção de projecto para um Monumento à Revolução da Madeira de 1931.

O presente Regulamento estabelece as normas a que deverá obedecer aquele Concurso em cumprimento do disposto na mencionada Resolução.

1. — Adentro do conceito que a política cultural em curso deve também assinalar de forma esculpórica, aspectos dos mais relevantes e afirmativos de identidade própria da Madeira.

O presente concurso tem por objectivo erigir um monumento à Revolução da Madeira de 1931, na qual, em defesa dos ideais democráticos, o território madeirense esteve à volta de um mês fora do controlo ditatorial do Governo Central.

2. — O referido Monumento ficará colocado, por determinação da Secretaria Regional do Equipamento Social, na nova saída oeste, cujas obras estão em curso, conforme planta anexa.

3. — O concurso desenvolver-se-á em duas fases sucessivas, adiante descritas e regulamentadas sob as denominações de 1.ª fase e 2.ª fase, com previsão de possível fase complementar a cada uma das referidas.

4. — A 1.ª fase destina-se a seleccionar e premiar os 5 (cinco) melhores projectos iniciais ou anteprojectos, apresentados a concurso sob a forma de concepção (ideia) representada graficamente em suporte(s) bidimensional(s), ou/e tridimensionalmente, não sendo porém obrigatória a apresentação de maquete.

4.1. — Podem concorrer, na 1.ª fase, individualmente ou em equipas, com um ou mais projectos, Artistas Plásticos naturais ou residentes na RAM.

4.2. — Na 1.ª fase, os anteprojectos, apresentados preferencialmente em desenho rigoroso e contendo, obrigatoriamente, pelo menos três das principais perspectivas da construção concebida, devem ser acompanhados de fundamentação ou memória justificativa, estudos de implantação, memória descritiva designadamente com indicação dos principais materiais e processos a utilizar na construção, bem como de quaisquer outros meios ou informações que se tornem necessários ou convenientes à sua clara apreciação; podendo ainda incluir estudos ou esboços preparatórios ou auxi-

liares, registos fotográficos, ensaios cromáticos, análises interpretativas, ou outros elementos facultativos, mas julgados úteis para o efeito.

4.3 — Ao(s) autor(es) de cada um dos 5 anteprojectos seleccionados pelo Júri na 1.ª fase, será atribuído um prémio monetário no valor de 60 000\$00 (sessenta mil escudos).

5.º — A 2.ª fase do concurso realizar-se-á entre 60 e 90 (sessenta e noventa) dias após a divulgação dos resultados da 1.ª fase (ou da fase complementar à 1.ª, se a ela tiver havido lugar) e destina-se a seleccionar e premiar os melhores projectos finais, com esco'ha daquele que deverá ser proposto para construção.

5.1 — À 2.ª fase podem candidatar-se, já sob a forma de projectos finais ou completos, os 5 projectos iniciais ou anteprojectos seleccionados na 1.ª fase.

5.2. — Na 2.ª fase, cada projecto será obrigatoriamente apresentado em representação rigorosa, incluindo planta, alçados frontal, posterior e laterais, maquetes construída à escala mínima de 1/10 e em material adequado (nomeadamente barro, gesso, madeira, metal ou resina de poliéster), estudos de construção e implantação, caderno de encargos com cálculos de resistência (quando seja caso disso) e estimativa orçamental incluindo custos do trabalho de acompanhamento por parte do autor do projecto; deverá ser acompanhado de declaração de compromisso, assinada pelos autores, de que se encarregarão integral ou parcialmente (esclarecendo em que medida) da sua construção final, ou da orientação e acompanhamento da mesma, com indicação de condições ou apoios de que careçam para o efeito, ou ainda de que delegam e autorizam a construção à responsabilidade e encargo do Governo Regional — em qualquer caso com pleno respeito pelo projecto como seleccionado, competindo ao Júri avaliar da viabilidade de tal delegação.

5.3. — Aos 1.º, 2.º e 3.º melhores projectos, seleccionados na 2.ª fase, poderão ser atribuídos prémios monetários nos valores respectivamente de 250 000\$00, 200 000\$00 e 150 000\$00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos mil e cento e cinquenta mil).

6. — De entre os projectos seleccionados na 2.ª fase, será escolhido para construção o 1.º classificado.

7. — Além dos prémios referidos, para qualquer das fases do Concurso, poderá o Júri con-

ceder as menções especiais que entender merecidas.

7.1. — Em qualquer das fases, poderá o Júri não conceder qualquer dos prémios previstos, se entender que os projectos não têm a qualidade necessária.

7.2. — No caso de não haver cinco anteprojectos premiados na 1.ª fase, serão admitidos à 2.ª fase apenas os seleccionados com esse fim, seja qual for o seu número, no mínimo de 2 (dois).

8. — Serão excluídos de concurso os projectos que, em qualquer das fases, não obedeçam a alguma das condições requeridas e estipuladas pelo Regulamento.

9. — Na eventualidade de só um ou nenhum anteprojecto ser seleccionado, em qualquer das fases, poderá o Júri formular (aos respectivos autores) sugestões de desenvolvimento de qualquer dos projectos apresentados a concurso na 1.ª ou na 2.ª fases (conforme o caso), para reapreciação em prazo a estabelecer como fase complementar e que não poderá exceder os 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após a fase em que tal ocorra, conforme se trate respectivamente da 1.ª ou da 2.ª.

9.1. — Caso na 1.ª fase (ou na fase complementar a esta) surja um único trabalho seleccionado com muito boa qualidade e que não possa concorrer à 2.ª fase por lhe ser vedado o acesso pelo ponto 7.2., deverá o Júrio ter possibilidade de propor ao Governo Regional a encomenda deste trabalho.

9.2. — Se, ainda assim, não for obtido um projecto considerado adequado aos fins visados, poderá o Júri sugerir a encomenda pelo Governo de novo projecto, a qualquer Artista, madeirense ou não, operando ou disposto a operar na Região, e que não tenha participado como candidato no concurso; devendo tal projecto ser submetido a idêntica apreciação pelo mesmo ou por novo Júri a constituir em moldes equivalentes.

10. — Para apreciação dos anteprojectos ou projectos e decisão em qualquer das fases do concurso, de acordo com o presente Regulamento, será constituído um Júri cujo presidente será eleito de entre os seus membros e que integrará um Representante da S.R.E., um Representante da S.R.E.S. (Arquitecto, Urbanista ou Paisagista), um Representante da S.R.T.C. Artista Plástico de formação) e dos Docentes do I.S.A.P.M. (a designar pelo respectivo C. Científico); não podendo nenhum

dos membros do Júri ser autor ou co-autor de qualquer projecto concorrente.

Este Júri será superiormente homologado em Plenário do Governo Regional.

10.1. — A participação efectiva em todas as sessões de trabalho do Júri será gratificada, a cada membro, com a quantia global de 15 000\$00 (quinze mil escudos), da qual será deduzido o montante proporcional ao número de sessões a que cada membro tenha faltado.

10.2. — As reuniões do Júri terão lugar na semana seguinte ao fecho da recepção de trabalhos em cada fase, nas datas, horas e locais previamente acordados entre todos os seus membros, por iniciativa do Presidente ou da Comissão Coordenadora do Concurso, tomada com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação a cada reunião; sendo que cada reunião se poderá prolongar por mais de um dia, se tal se verificar necessário; e considerando-se haver quorum sempre que esteja presente a maioria dos referidos membros.

11. — Todas as deliberações do Júri, de que não haverá recurso, serão tomadas, em primeira volta, por maioria absoluta de votos uninominais; ou, em segunda votação, por maioria simples; dispondo o Presidente de voto de qualidade, sempre que se verifique empate à segunda votação.

11.1. — De cada reunião será elaborada acta sucinta, da qual constem as deliberações tomadas e os resultados das votações, bem como as curtas declarações que entendam fazer os participantes nos trabalhos, a qual será redigida pelo membro inicialmente eleito para esse fim e, depois de aprovada, será assinada por todos os participantes.

12. — A abertura do Concurso será publicamente anunciada, nos principais órgãos de comunicação social da Região, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do prazo previsto para a recepção dos anteprojectos concorrentes à 1.ª fase, com indicação deste e de que o Regulamento poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Regional que abrir o concurso.

12.1. — O calendário para as fases subsequentes do concurso, a estabelecer pelo Júri de acordo com os prazos previstos no Regulamento, será directamente comunicado, por carta registada, a cada um dos concorrentes a elas admitidos; ficando dessa comunicação encarregados dois membros do Júri, a escolher para o efeito.

13. — Nas diversas fases do Concurso, cada

anteprojecto deverá ser endereçado ao Júri do Concurso para o Monumento à Revolução da Madeira de 1931, à Secretaria Regional que abrir o concurso, e será remetido pelos correios, sob registo, ou entregue directamente nos serviços dessa Secretaria.

13.1. — Cada anteprojecto, devidamente acondicionado em envelope ou outro tipo de embalagem adequado e cerrado, será assinado, no rosto ou no verso de cada uma das suas peças constituintes, com o nome próprio ou pseudónimo do seu autor individual.

13.2. — Em caso de assinatura com o nome próprio, deverá ser apenso ao ante-projecto um documento aberto de que constem a identificação completa, endereço e número de telefone do(s) autor(es); no caso de utilização de pseudónimo, será entregue, apenso ao ante-projecto, um envelope cerrado que contenha, no interior, a identificação completa, endereço e número de telefone do(s) autor(es) e, no exterior, o correspondente pseudónimo; e neste caso, o Júri só procederá à identificação dos autores após o encerramento de todas as apreciações e deliberações respeitantes à referida fase.

13.3. — Além do(s) nome(s) ou pseudónimo(s) mencionados, cada peça integrante ou apensa a cada anteprojecto deverá ainda ser identificada por um número de cinco algarismos à escolha do(s) correspondente(s) autor(es) concorrente(s).

14. — Para a fase ou fases subsequentes, cada anteprojecto ou projecto, devidamente embalado e encerrado, deverá ser entregue directamente na Secretaria que abrir o concurso mediante recibo; e todas as suas peças serão autenticadas pelos nomes próprios do(s) autor(es).

15. — A distribuição dos prémios atribuídos em qualquer das fases realizar-se-á em cerimónia pública, previamente anunciada aos órgãos de comunicação social da Região.

16. — Por iniciativa das entidades intervenientes na organização, todos os projectos e anteprojectos concorrentes poderão ser expostos ao público, depois de apreciados pelo Júri e a qualquer altura do tempo em que decorra o Concurso, ou até seis meses após a conclusão do mesmo.

16.1. — Os projectos e anteprojectos não premiados, se não destinados a exposição ou depois de expostos, poderão ser devolvidos aos seus autores.

16.2. — Os projectos e anteprojectos premiados poderão ser considerados propriedade da Região, que, através dos órgãos próprios, decidirá do destino a dar-lhes.

17. — O concurso será aberto em data a determinar pela Comissão a que se refere a Resolução n.º 718/87 que lhe deu origem e a qual coordenará todo o seu processamento, sob a designação de Comissão Coordenadora.

18. — A participação no Concurso, a qualquer título, implica, em todo o momento, a aceitação e o respeito do seu Regulamento.

18.1. — As dúvidas eventualmente surgidas na execução e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, dentro do mesmo espírito que o informa, pela Comissão Coordenadora por ele responsável e à qual se refere o parágrafo 17; ou, se em matéria da sua competência, pelo Júri do Concurso; podendo estes órgãos, para o efeito, proceder às consultas que entendam convenientes, designadamente junto dos organismos ou instituições promotores ou intervenientes.

19. — O Governo Regional, como entidade promotora homologará o(s) resultado(s) do(s) concurso(s), cabendo-lhe portanto a responsabilidade na escolha do monumento a ser executado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 676/88

Considerando necessário admitir pessoal administrativo para os serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a admissão de Ana Paula Gonçalves de Freitas, com a categoria de Terceiro-Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 677/88

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos en-

cargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recurso e receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócio-económicos da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1 — Considerar, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, as provas automobilísticas abaixo discriminadas, provas desportivas de prestígio Regional:

06/07 Maio — Rally Santacruzense

08/09 Julho — Rally Costa Noroeste

05/07 Agosto — Rally Vinho da Madeira

16/17 Setembro — Rampa Ribeiro Frio

18/19 Outubro — Rampa Marítimo

07/08 Dezembro — Rally Nacional/Romeu Julieta.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, autorizar que nas referidas provas participe a equipa «Bingo Lights — Rally Team».

3 — Que a equipa mencionada execute treinos uma semana antes de cada data.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 678/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 23 557 200\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 02 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 679/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 6 400 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, Alínea 02 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 680/88

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades no atendimento a turistas e emigrantes, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Autorizar o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a renovar os horários alargados, que já vem praticando nos seus Balcões, de 2.ª a sexta-feira, de acordo com o seguinte horário e dentro dos períodos que para cada um se indica:

	PERÍODO	HORÁRIO
Delegação Regional da Madeira	16/05 a 28/02/89	Das 11h45 às 13.00 h. Das 14h45 às 16.30 h.
Fernão de Ornelas	16/05 a 28/02/89	Das 14h45 às 16.30 h.
Calheta	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.
Porto Moniz	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.
Caniço	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.
Campanário	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.
Torreão	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.
S. Jorge	04/07 a 30/09, 12/12 a 04/01/89	Das 14h45 às 16.30 h.

Resolução n.º 681/88

Nos termos da Portaria 1146/82 de 14 de Dezembro que regula o empréstimo obrigacionista de 3 170 000 contos contraídos pela Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância ilíquida de 5 635 437\$50 referente a juros vencidos no período de 1 de Dezembro/87 a 1 de Junho/88 e respeitante à subscrição Pública.

2) Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 281 772\$00 devida a título

de imposto de Sucessões e Doações e em conformidade com o respectivo código.

3) Determinar que a importância líquida de 5 353 665\$50 seja remetida à Agência do Banco Borges & Irmão em Lisboa, a qual na qualidade de Banco Líder da operação em causa se responsabilizará, conforme o acordado, pela entrega dos rendimentos a cada uma das Instituições de Crédito subscritores das obrigações.

4) Liquidar junto do Banco Borges & Irmão em Lisboa, a quantia de 1 338\$50 relativa à comissão de agente pagador (0,025% s/o valor líquido de juros).

Esta comissão é passiva de imposto de selo.

5) Os juros e a comissão de agente pagador têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 33.00 e 31.00, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 682/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada da E. M. de ligação entre os Sítios da Adega e Lugar da Serra — Campanário — 1.ª Fase na extensão de 2 000 metros, em que é adjudicatária a sociedade denominada Construvil — Construtora Casais da Vila, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 683/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Tendo em consideração que a obra do Parque de Material da Cancela se encontra na fase final de execução e não estando prevista na referida empreitada a respectiva instalação eléctrica, o Conselho do Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso limitado para o «Fornecimento e montagem das Instalações Eléctricas do Parque de Material da Cancela» com o valor base de 20 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> 1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».